



End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

## CONTRATO N.º 058/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 056/2021  
REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 036/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA RAIMUNDO ANTONIO LOPES RODRIGUES - ME TENDO POR OBJETO "A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS CARENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI DESTINADOS AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI E SUAS SECRETARIAS".

Aos 13 (treze) do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, situada a Avenida Central, n.º 309, Bairro Centro, CEP 64.625-000, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no C.N.P.J. n.º 06.553.838/0001-99 neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal o Sr. Admaelton Bezerra Sousa, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 2.007.969 SSP - PI, CPF n.º 877.793.233-15, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **RAIMUNDO ANTONIO LOPES RODRIGUES - ME**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 06.342.129/0001-64, estabelecida na cidade de Picos - PI, à Rua Rua Coronel Luis Nunes, 58, São José, CEP 64.601-237, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Raimundo Antonio Lopes Rodrigues, portador do RG: 199912 SSP PI e CPF: 096.017.673-04, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigos 60 e 61, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS CARENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**", conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Presencial n.º 036/2021 e Processo Administrativo n.º 056/2021**; observadas as disposições da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos n.º 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, n.º 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FAMÍLIAS CARENTES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI**".

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE
-------------------	----------------------	-----------------------	----------------



			DESPESA
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS E OUTROS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA E PREFEITURA MUNICIPAL.	08.244.0801.2043.0000 04.122.0002.2013.0000	33.90.30 E 33.90.39

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

**3.1** O presente contrato tem vigência até **31/12/2021**, contados da data de assinatura do contrato, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula contratual, podendo ainda ser aditivado a forma da lei.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR**

**4.1** O valor do presente CONTRATO é de **R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais)**, para o lote licitado, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

**5.1** Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

**5.2** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

**5.3** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a)** Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- b)** Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c)** CNDT.

**5.4** A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

**5.5** As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

**5.6** Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do material.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO FORNECIMENTO**

**6.1** O objeto desta licitação será fornecido parceladamente até que seja atingida a quantidade total adquirida e somente mediante a apresentação de autorização e nota de empenho, devidamente preenchida e expedida pela autoridade competente ou responsável por ele designado:

- a)** Os materiais deverão ser entregues em um prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da data da confirmação do recebimento da nota de empenho do material solicitado pelo setor competente da Secretaria responsável pelo pedido.
- b)** O fornecimento do material licitado deverá ser feito em até 05 (cinco) dias corridos, de acordo com a necessidade da Contratante;
- c)** Serão rejeitados os materiais desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato;



d) Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do **CONTRATANTE**, estima-se até **31/12/2021**, contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.

**6.2** Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher comprovante de entrega, contendo data, o nome, o cargo e a assinatura emitidos pela Administração responsável designado na respectiva requisição de fornecimento e nota de empenho.

**6.3** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente adulterado, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos dos órgãos fiscalizadores.

**6.4** Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e do próprio fornecimento dos materiais, correndo a cargo da **CONTRATANTE** absolutamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta da **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

##### **a) - COMPETE AO CONTRATANTE:**

**7.1** - fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do material para o **CONTRATADO**;

**7.2** - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

**7.3** - exercer rigoroso controle de qualidade sobre os materiais objeto do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

##### **a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:**

**8.1.** Entregar os materiais, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

**8.2.** Manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;

**8.3.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

**8.4.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

**8.5.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

**8.6.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

**8.7.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deram origem ao contrato.

**8.8.** A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

**8.9.** A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

**8.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;



- 8.11.** Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 8.12.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- 8.13.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;
- 8.14.** Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- 8.15.** Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
- 8.16.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 8.17.** Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.18.** Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.
- 8.19.** Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento dos materiais, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;
- 8.20.** Cumprir, durante o fornecimento dos materiais, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 8.21.** Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

#### **CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

**9.1.1.** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.1.2** Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

**9.1.3** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**9.1.4** Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

**9.2** Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

**9.3** Os materiais serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:

**9.3.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**9.3.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.



**9.4** - A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

**9.5** Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens/lotos do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens/lotos, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

**9.6** - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

**9.7** O fornecimento do objeto iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**10.1** Os preços serão irrevogáveis por um período de vigência deste instrumento.

**10.2** O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significativo aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos dos materiais fornecidos.

**10.3** Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito o **CONTRATADO** à multa de mora de 2,0% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

**11.2.** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pelo **CONTRATADO**, poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa do **CONTRATADO**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

**11.2.1.** Advertência;

**11.2.2.** Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

**11.3.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

**11.5.** Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE**





End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI  
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

**13.1** A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**14.1** A fiscalização do presente Contrato será realizada pelo Sr Roberval Joaquim da Silva inscrito no CPF: 878.563.013-68, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

**14.2** O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas, com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.1** O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Presencial Nº 036/2021, Processo Administrativo nº 056/2021**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justa e **CONTRATADO**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI, 13 de outubro de 2021.

*Admaelton Bezerra Sousa*  
PREFEITO MUNICIPAL DE  
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

*Rafael Antonio Lopes Rodrigues*  
**RAFAELA**  
CNPJ: 06.342.129/0001-64  
Rua Luis Nunes, 58  
Picos-PI

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG

\_\_\_\_\_  
CPF  
RG